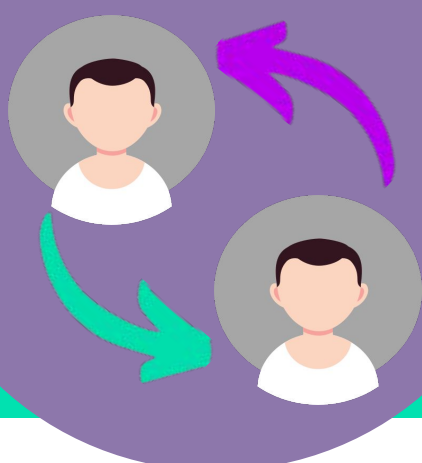


O ASSUNTO HOJE É

**PROGEP  
INFORMA**



# SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA!

## VAMOS COMEÇAR PELA SUA DEFINIÇÃO

É a retribuição paga ao substituto pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, na proporção dos dias de efetiva substituição, por motivo de afastamento ou impedimento legal regulamentar de titular de cargo de direção ou função gratificada/comissionada ou na vacância do cargo.

## QUAIS SÃO OS AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS REGULAMENTARES DO TITULAR DO CARGO QUE DÃO ENSEJO AO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO?

- férias;
- licença para tratamento saúde;
- licença por acidente em serviço ou doença profissional;
- licença à gestante, à adotante ou licença paternidade;
- júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- licença por motivo de doença em pessoa da família;
- licença para participação em competição esportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional no País ou no exterior;
- licença prêmio por assiduidade;
- licença capacitação;
- ausências ao serviço para doar sangue (1 dia); alistamento eleitoral (2 dias); casamento e falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (8 dias);
- participação em programa de treinamento regularmente instituído, exceto se estiver na qualidade de ministrante;
- afastamento preventivo (até sessenta dias, prorrogável por igual período);
- participação em comissão de sindicância (trinta dias, prorrogável por igual período), processo administrativo disciplinar ou de inquérito (sessenta dias, prorrogável por igual período).

### Previsão legal:

Lei nº 8.112/90.

Na hipótese em que o substituto legal acumular mais de uma substituição remunerada (para dois ou mais cargos diferentes) no mesmo período, será considerado apenas o exercício do cargo de maior gratificação, ante a vedação legal de recebimento de vantagem pecuniária pelo exercício simultâneo de cargos comissionados.

## QUEM TEM DIREITO?

Servidores públicos efetivos formalmente designados como substitutos de servidores titulares de função gratificada ou cargos de direção.

## ENTÃO, SEMPRE QUE O TITULAR DO CARGO SE AFASTAR DA UNIDADE ORGANIZACIONAL SERÁ DEVIDO O PAGAMENTO DA SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA AO SERVIDOR SUBSTITUTO?

A resposta a essa pergunta é NÃO. Deve sempre se considerar a ocorrência: (i) afastamento das atividades relativas ao cargo pelo titular e (ii) efetivo exercício das atribuições pelo substituto.

Exemplifica-se algumas situações em que indevido o pagamento da substituição remunerada:

- Período em que o titular do cargo se mantiver afastado da sede para o exercício de atribuições pertinentes ao cargo;
- Nos casos em que o titular estiver ministrando treinamento em área afeta às atribuições do seu cargo comissionado;
- Quando o servidor titular do cargo estiver em recesso de final de ano.

## QUAL DEVE SER A CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR SUBSTITUTO DURANTE O PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO?

O substituto deverá cumprir regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. Assim a carga horária diária no SUAP durante o período deve ser de 8 (oito) horas.

## ATENÇÃO!